

REGULAMENTO PARA FORMAÇÃO DE NÚCLEOS REGIONAIS

De acordo com o Estatuto da Associação Paulista de Criadores de Ovinos - ASPACO, de 05 de julho de 2010, poderão ser formados Núcleos Regionais de Criadores de Ovinos.

CAPITULO I – FINALIDADE:

Artigo 1º- Congregar os produtores da Região interessados na criação de ovinos.

Artigo 2º- Representar a ASPACO na área de abrangência do núcleo.

Artigo 3º- Organizar e coordenar exposições, leilões, cursos, simpósios, palestras, dias de campo, reuniões para troca de informações e qualquer evento em parceria ou apoio da ASPACO.

Artigo 4º- Coordenar, quando necessário, as visitas dos técnicos da ASPACO, visando uma melhor eficiência e redução de custos.

Artigo 5º- Elaboração de uma estratégia de comercialização de produção de seus associados, bem como tosquias e compras de insumos em conjunto.

Artigo 6º- Outras finalidades de interesse da comunidade que tenham endosso da ASPACO.

CAPITULO II – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Artigo 7º- O núcleo será administrado pela diretoria eleita por dois anos.

Artigo 8º- A administração será composta por Gerente Geral, Gerente Administrativo/Financeiro, Gerente de Eventos e Gerente Técnico, este último devendo obrigatoriamente ter como pré-requisito para posse do cargo a formação em curso superior em uma das três profissões a seguir: ZOOTECNIA, MEDICINA VETERINÁRIA OU ENGENHARIA AGRONÔMICA. Que deverão assinar o Termo de Posse do referente cargo no livro de Posse de Gerentes dos Núcleos regionais, que permanecerá na ASPACO.

Artigo 9º- A Diretoria dos Núcleos nas suas regiões, poderá utilizar denominação diferente, como por exemplo: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Coordenador Técnico.

Artigo 10º- Compete ao Gerente Geral:

- a) Organizar e presidir os Núcleos Regionais de Criadores de Ovinos;
- b) Sugerir e colaborar com a Diretoria da ASPACO, na realização de eventos educativos e promocionais em suas regiões de origem;
- c) Promover a divulgação das deliberações da Diretoria e do Conselho Técnico da ASPACO, junto aos ovinocultores de sua região;
- d) Transmitir a Diretoria e ao Conselho Técnico da ASPACO, os problemas verificados pelos ovinocultores de suas regiões;

- e) Participar de reuniões do Conselho de Núcleos Regionais da ASPACO, quando convocado pelo Presidente da mesma.

Artigo 11º- Compete ao Gerente Administrativo/Financeiro:

- a) Elaborar e proceder a leitura das atas das reuniões;
- b) Proceder a arrecadação das contribuições devidas ao Núcleo, podendo delegar este poder a outro, mas sempre sob sua responsabilidade;
- c) Receber e ter sob sua guarda todos os valores dos Núcleos;
- d) Assinar com o Presidente, cheques e documentos relativos ao movimento de valores;
- e) Apresentar anualmente um demonstrativo completo da situação do núcleo;

Artigo 12º- Compete ao Gerente de Eventos:

- a) Organizar e manter o serviço de publicidade e informações;
- b) Organizar as reuniões, palestras, dias de campo, feiras, exposições, leilões e demais eventos que envolvam o núcleo e a ASPACO em sua região.

Artigo 13º- Compete ao Gerente Técnico:

- a) Sugerir a diretoria do núcleo medidas técnicas a serem tomadas;
- b) Organizar e programar as visitas dos inspetores técnicos da ASPACO;
- c) Interagir com o Conselho Técnico da ASPACO, visando informa-lo sobre os problemas da região bem como levar aos criadores do núcleo as resoluções do mesmo.

CAPITULO III – SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES:

Artigo 14º- Poderão associar-se aos núcleos todas as pessoas físicas ou jurídicas, que na livre disposição de seus bens e direitos se interessam pela atividade e que, sejam aprovadas pela diretoria do Núcleo e da ASPACO.

Artigo 15º- Os sócios do núcleo são automaticamente, sócios da ASPACO, gozando de todos os direitos e deveres previstos no Estatuto da ASPACO.

Artigo 16º- Os criadores da Região que não sejam sócios dos núcleos, para participarem de eventos do núcleo ou da ASPACO, não terão descontos nas taxas.

Artigo 17º- Os sócios receberão da ASPACO, circulares, agenda de eventos e informativos inerentes a ovinocultura.

CAPITULO IV – OBRIGAÇÕES:

Artigo 18º- O Núcleo devesa adotar o Estatuto da ASPACO para reger os assuntos gerais da entidade, ou em caso de associações já estabelecidas, estar com seu estatuto em concordância com o mesmo;

Artigo 19º- Os Núcleos terão como obrigações:

- a) Ser constituídos por no mínimo 10 associados.
- b) Informar a ASPACO através de suas Atas, as atividades que estão sendo realizadas;
- c) Informar mensalmente os novos sócios, através do preenchimento da ficha de cadastro da ASPACO ou do Núcleo;

- d) Apresentar a ASPACO um demonstrativo financeiro anual;
- e) Realizar no mínimo um evento por ano (feira de animais, dias de campo, seminário, palestras, etc.);
- f) Manter no Setor Administrativo, o Livro de Ata e Livro de Presença.

CAPITULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 20º- A ASPACO repassará ao núcleo o valor de até 50% (cinquenta por cento) das taxas de jóia de admissão e anuidades cobradas pela associação.

Parágrafo primeiro – Para realização do repasse, é necessário que o número de associados atinja o mínimo de 10 integrantes ativos.

Parágrafo segundo – Os repasses somente serão realizados para os núcleos que estiverem com suas obrigações atendidas nos prazos pré-estabelecidos pela ASPACO.

Artigo 21º- O núcleo poderá cobrar taxas e mensalidades por sua própria conta, sem repasse para a ASPACO.

Artigo 22º- As porcentagens das taxas dos eventos organizados em parceria entre núcleo e ASPACO, deverão ser pré-estabelecidos e negociados caso a caso, conforme o envolvimento de cada entidade.

Artigo 23º- A ASPACO se compromete a apoiar os eventos do núcleo, colocando a disposição sua estrutura administrativa, técnica e de divulgação.

Artigo 24º- A ASPACO poderá enviar um de seus técnicos ou credenciados, uma vez por ano, na região do núcleo, para que seja feita uma avaliação ou orientação com todos os associados, sem ônus para o núcleo.

Artigo 25º- A ASPACO cederá um espaço de divulgação de assuntos de interesse do núcleo na sua página na internet e redes sociais.

Artigo 26º- A ASPACO e o Núcleo poderão estabelecer outras normas que sejam para trazer resultados positivos no desenvolvimento da ovinocultura regional.

Artigo 27º- Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria da ASPACO.

São Manuel, 18 de março de 2023.

Rafael Rodrigues Jorge
Presidente ASPACO